



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 100

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se em 13 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do seguinte veto presidencial:

Dia 13 de julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.380, 1957, na Câmara e nº 117, de 1958, no Senado, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

Senado Federal, 22 de junho de 1961

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.290

de 1960, na Câmara e nº 11 de 1961 no Senado) que dispõe sobre a situação dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e dá outras providências.

Senado Federal, em 27 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE — Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.533, de 1960 na Câmara e nº 60, de 1961 no Senado) que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1950, que dispõe sobre a realização do Plano de sorteio denominado "Sweepstake".

Senado Federal, em 29 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Mello.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Novaes Filho.
1º Suplente: Senador Mathias Olympio.
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES Da Maioria

Líder: Filinto Mùller.
Vice-líderes: Lima Leiteira de Figueiredo e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valadares.
Vice-líderes: Gaspar Veloso e Victorino Freire.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-líderes: Nelson Maculan — Fausto Cebral e Arundo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Manoel de Sá.
Vice-líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Menegonda Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.

Secretário: Evandro Mendes Viara.
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Ven. João Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Pericles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PIB).
Nogueira da Gama (PIB).
Barros Carvalho (PIB).

Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).
2. Farias Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Evandro Mendes Viara (PSD).
1. Lima Leiteira (P. B.).
2. Vivaio Lima (PTB).

3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de ...

Secretaria: Maria do Carmo Romão Ribeiro Baralva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).
Fausto Cebral, Vice-Presidente (PIB).
Fernandes Lavoura (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Del. Carr (UDN).
João Arruda (UDN).
Ary Guimarães (PSD).
Lourival Fontes (PIB).
Nogueira da Gama (PIB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Elnor Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Ezequiel Barros (PSD).
2. Francisco Gasotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50.00
Ano	Cr\$ 96.00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136.00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89.00
Ano	Cr\$ 76.00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0.50.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Mattos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PIB).
Miguel Couto (PIB).

SUPLENTE

1. Dix Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
4. Paulo Fernandes (PSD).
5. Lobac da Silveira (PSD).
6. Sebastião Archer (PSD).
7. Barros Carvalho (PIB).
8. Lourival Fontes (PIB).
9. Arlindo Rodrigues (PIB).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente — (PSD).

1. Fausto Cabral — (PTB).
2. Barros Carvalho — (PIB).
1. Mem de Sá — (PL).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).
Alo Guimaraes, Vice-Presidente — (PSD).
Fernandes Fávora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugenio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).
Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente — (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).
Sergio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fávora (UDN).
2. Dix Huit Rosado (UDN).
1. Silvestre Pericles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jorge Mavardi (PSP).
1. Saulo Ramos (PIB).
2. Nelson Maculan (PTB).
Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — (PSD).
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PIB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Vanudares (PSD).
1. Nelson Maculan (PIB).
2. Fausto Cabral — (PIB).
1. Mem de Sá (PL).
Secretária: Hanna Cruz Alves, Oficial Legislativo.
Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Mavardi — Presidente (PSP).
Lino de Mattos — Vice-Presidente (UDN).
Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PIB).

UDN Suplentes:

1 — Sergio Marinho
2 — João Arruda.

1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Paulo Carazans, Vice-Presidente — (UDN).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
1. Lobac da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PIB).
2. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloysio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — (UDN).
Ary Vianna — Vice-Presidente — (PSD).
Itney Bornhansen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Fávora — UDN.
Dix Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Fúncio Muiel — PSD.
Lobac da Silveira — PSD.
Vitorino Freire — PSD.
Fausto Cabral — PIB.
Nogueira da Gama — PIB.
Saulo Ramos — PIB.
Barros Carvalho — PIB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
1. Silvestre Pericles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.
6. ...
1. Venâncio Lima — PIB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PIB.
4. Lima Teixeira — PIB.
1. Aloysio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chammone — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

PSD

- 1 -- Jefferson Aguiar
2 -- Eugênio Barros

PTB

1 -- Nelson Maculan
Secretaria: Junete Ribeiro dos Santos
Assessor: Leônidas
Reunidos: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão da Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Membros:

Secretaria: Junete Ribeiro dos Santos
Assessor: Leônidas
Reunidos: Quartas-feiras, às 16 horas.

Ovidio Teixeira (UDN)
Maurício Vieira (UDN)
Alô Guimarães (PSD)
Paulo Fernandes (PSD)
Nogueira da Gama (P12)

Suplentes:

UDN

- 1 -- Lopes da Costa
2 -- Joaquim Pimentel

PSD

- 1 -- Pedro Lindqvist
2 -- Louão da Silveira
3 -- Francisco Galotti

PTB

- 1 -- Santo Ramos
2 -- Lima Teixeira

Secretaria: Junete Ribeiro dos Santos
Assessor: Leônidas
Reunidos: Quartas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

4ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1961

As 17 horas, do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do Sr. Senador Zacharias de Assumpção, presentes os Srs. Miguel Couto, Silvestre Pericles e Dir-Hut Rosado, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Jarbas Maranhão, Vice-Presidente -- Sérgio Marinho -- Jefferson de Aguiar -- Francisco Galotti e Arlindo Rodrigues.

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Miguel Couto, a fim de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, que restabelece os postos Almirante de Esquadra e Marechal, na R-2, como dignidade ou título.

Suometido à votação, e o parecer, sem restrições, aprovado.

Em seguida o Sr. Zacharias de Assumpção convida o Sr. Miguel Couto para assumir a presidência, com o propósito de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1959, que altera o art. 2º do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, que restabelece o Código da Justiça Militar.

O parecer é suscitado à votação e aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, reunindo a presidência encerra a reunião, lavrando em nome de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão da Saúde Pública

4ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1961

As 16 horas, do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do Sr. Senador Alô Guimarães, presentes os Srs. Fer-

nandes Távora, Pedro Lindqvist, Paulo Ramos e Miguel Couto, reúne-se a Comissão de Saúde Pública.

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Pedro Lindqvist para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1960, que regula a fiscalização das indústrias de Produtos Animais e Derivados, sendo aporçado o parecer, por unanimidade.

A seguir dá a palavra o Sr. Senador Fernando Távora, que dá parecer favorável. Ao fim do debate, o Sr. Senador Alô Guimarães, Presidente da Comissão, dá a palavra ao Sr. Senador Miguel Couto, a fim de relatar o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, que restabelece os postos Almirante de Esquadra e Marechal, na R-2, como dignidade ou título.

Posto em discussão e o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando em nome de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

4ª REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1961

As 16 horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do Sr. Senador Meneses Pimentel, presentes os Srs. Santo Ramos, Meneses Pimentel, Rodrigues e Lobão da Silveira, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

É lida e sem discussão aprovada a ata da reunião anterior.

Não havendo distribuição a fazer, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Lobão da Silveira, a fim de emitir parecer sobre a Indicação nº 2, de 1961, do Sr. Jefferson de Aguiar, que requer a extinção das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, a propósito da conveniência da adoção das sugestões contidas nas razões apresentadas pelo Tribunal Político de São Paulo, sobre a reforma constitucional, mediante emenda constitucional ao projeto de lei.

Em discussão a matéria, a Comissão delibera que, no item 1º do projeto de lei, seja acrescentado no artigo 73, do Projeto de Diretrizes e Bases, ora em tramitação no Casa e, quanto ao item 2º, artigo de transição, faça ao artigo 168, do inciso 2º da Constituição Federal.

Nada mais havendo, encerra-se a reunião, lavrando em nome de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

3ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1961

As 16 horas do dia sete de junho de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do Sr. Senador Zacharias de Assumpção, presentes os Srs. Santo Ramos, Jarbas Maranhão, Sérgio Marinho, Jefferson de Aguiar, Francisco Galotti, Miguel Couto e Arlindo Rodrigues, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Pedro Lindqvist e Paulo Ramos.

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Zacharias de Assumpção, a fim de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1960, que regula a fiscalização das indústrias de Produtos Animais e Derivados, sendo aporçado o parecer, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando em nome de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

1.316, de 20 de janeiro de 1951, que submetido à votação é aprovado pela Comissão, com voto de restrição do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Presidente dá por concluída a matéria dependendo de aprovação e passa à seguinte distribuição:

— Ao Sr. Jarbas Maranhão:
— Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1959, que altera o art. 8º do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, que restabelece o Código da Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando em nome de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão da Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

3ª REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1961

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 1961, presentes os Srs. Ovidio Teixeira -- Lima Teixeira -- Alô Guimarães -- Nogueira da Gama -- Lobão da Silveira e Maurício Vieira, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão da Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca. Na forma do Regulamento Interno assume a presidência o Sr. Ovidio Teixeira.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

— ao Sr. Lima Teixeira o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961, que altera a Lei nº 2.820, de 10 de julho de 1956;

— ao Sr. Nogueira da Gama o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1961, que dispõe sobre a criação do cargo no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1961, suscitando a incidência do Imposto de consumo o sulfato cáprico destinado à agricultura.

A seguir o Sr. Lima Teixeira relata o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961, que altera a Lei nº 2.820, de 10 de julho de 1956, oferecendo parecer favorável, com 7 subemendas ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual é aprovado por unanimidade, com as subemendas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando em nome de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Pedagogia

13ª REUNIÃO EM 29 DE JUNHO DE 1961

As dezessete horas e vinte minutos, do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e um, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Pedagogia sob a presidência do Sr. Senador Venâncio Pimenta, cobrindo-se presentes os Srs. Senadores Meneses Pimentel e Paulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo de ausência, os Srs. Senadores Francisco Galotti -- Sérgio Marinho -- A. V. Vieira e Arlindo Rodrigues.

A Comissão aprova os pareceres em que a Senadora Meneses Pimentel oferece as seguintes indicações finais:

1º -- Pedagogia Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1961, que estabelece a Vice-Presidência da República e a sucessão da Presidência da República.

2º -- Pedagogia Final do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961, que altera a Lei nº 2.820, de 10 de julho de 1956, oferecendo parecer favorável, com 7 subemendas ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual é aprovado por unanimidade, com as subemendas apresentadas.

3º -- Pedagogia Final do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961, que altera a Lei nº 2.820, de 10 de julho de 1956, oferecendo parecer favorável, com 7 subemendas ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual é aprovado por unanimidade, com as subemendas apresentadas.

uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente -- Venâncio Pimenta -- Presidente Eventual.

ATA DA 83ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 29 DE JUNHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO. As 14 horas e 30 minutos abrem-se as Sessões dos Senhores Senadores:

Mourão Vieira -- Paulo Renger -- Zacharias de Assumpção -- Lobão da Silveira -- Victorino Freire -- Alcides Clark -- João Mendes -- Joaquim Parente -- Fernandes Távora -- Meneses Pimentel -- Dir-Hut Rosado -- Alencar de Figueiredo -- Nogueira Filho -- Barros Carvalho -- Silvestre Pericles -- Heriberto Vieira -- Ovidio Teixeira -- Lima Teixeira -- Del. Costa -- Arlindo Rodrigues -- Miguel Couto -- Calisto de Castro -- Gilvito Marinho -- Venâncio Pimenta -- Benedito Valadares -- Nogueira da Gama -- Milton Campos -- Maria Andrade -- Lino de Mattos -- João Ludovico -- João Villalobos -- Lopes da Costa -- Alô Guimarães -- Santo Ramos -- Brasilino Celestino -- Daniel Krieger -- Mem de Sá -- Guido Morán -- (29).

O SR. PRESIDENTE:

A esta de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número legal, declara aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário, apresenta a leitura da ata da sessão anterior, que, após em discussão, e sem alteração, é aprovada.

O Sr. 2º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE IMPEDIENTE RECEBIDO

Lista nº 76, de 1961

Em 28 de junho de 1961, findo o prazo da lista de Impedimentos recebidos das prefeituras municipais:

Do Prefeito Municipal de Algodonópolis, MG;

Do Prefeito Municipal de Baxaina de Minas, MG;

Do Prefeito Municipal de Jacu MG;

Do Prefeito Municipal de Juiz de Fora, MG;

Do Prefeito Municipal de Sabinópolis, MG;

Do Prefeito Municipal de Santa Juliana, MG;

Do Prefeito Municipal de Itobi, SP.

Telegramas:

Do Conselho Nacional e mais 24 prefeituras, transmitido sobre a Conferência sobre Direitos da Mulher, realizada na participação da Ilego Feminina do Estado da Guanabara, no sentido de apoiar a aprovação do projeto de lei que dispõe sobre os direitos da mulher casada.

Do Presidente da Câmara Municipal de Itobi do Rio Grande, nos seguintes termos:

Dr. João Goulart.

Dr. Presidente do Senado.

Brasil -- DP.

1961-61.

Câmara Municipal cidade Rio Grande, do Rio Grande, transmitido sobre a Conferência sobre Direitos da Mulher, realizada na participação da Ilego Feminina do Estado da Guanabara, no sentido de apoiar a aprovação do projeto de lei que dispõe sobre os direitos da mulher casada.

Dr. Nilo Corrêa Fonseca.

Do Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia (Minas Gerais), nos seguintes termos:

Senador Auro Moura Andrade
(Vice Presidente Senado
Brasília DF)
12-6-61

Informo vossencia haver Câmara Municipal de Uberlândia aprovado indicação autoria Vereadores Manoel Thomaz Teixeira e Divino Alves Carvalheiro, solicitando inteiro apoio as manifestações solidariedade recebidas ambas Casas Congresso pelo Senhor Vice Presidente República como projeto de Campanha de Retaliação Pessoal de que tem sido alvo através de colaborações imprensa pela Comissão Inquerito IAPB pt ATS SDF. — *Harold Thomas Teixeira Souza, Presidente Câmara*

Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Públicos do Estado da Guanabara, nos seguintes termos: Emr. Sr. João Collart Vice-Presidente da República — Senado Federal — Brasília — DF

O Sindicato Empregados Estabelecimentos Públicos Estado Guanabara protesta veementemente contra a atitude da Polícia Militar que no último domingo compareceu ao Hipódromo da Caveia equipada de metralhadoras, bombas lacrimogêneas etc., podendo em pouco não só os empregados como também os apostadores. pt O Sindicato não se responsabiliza pela retirada imediata de todos empregados e fim de garantir suas vidas caso o mesmo venha a se repetir por não ser legal trabalhar sob coação. p. A. Antônio Maria da Silveira Comissão Presidente

Av. Almirante Barroso 97 — 99

Mensagem nº 123, de 1961

NA PRESIDENCIA Nº 275

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a Resolução que no ato da atribuição que me conferem os artigos 79, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvei votar, pessoalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.533-C-61, (do Senado nº 63-61), que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 12 meses o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1951, que dispõe sobre a realização do plano de sorteio denominado "Sweepstake". Incide o voto sobre o artigo 13 e parágrafo, por considerá-los contrários a interesses nacionais.

Com efeito o sorteio denominado "Sweepstake" vem sendo realizado no Jockey Club Brasileiro desde 1933, de acordo com a regulamentação e regras estabelecidas no pagamento do "Grande Prêmio Brasil" anteriormente, sem dúvida alguma, de grande repercussão nacional e internacional com resultados benéficos para a economia do País dada a afiliação de turistas estrangeiros na época de sua realização e ainda pelo estímulo que oferece à criação de cavalos de raça apurada.

Verifica-se, porém que tem sido objeto de constante preocupação do legislador a fixação, em diversas ocasiões, do número do "Sweepstake". Foi assim, aliás mantido pelo artigo 13 do projeto tem o grande mérito de impedir que, com realizações sucessivas, ao fim de sorteio porca o seu caráter excepcional, prejudicando sensivelmente a sua finalidade.

Em consequência do disposto no voto, e a falta de uma tradição, a vez que em face do grande número de Jockey Clubs existentes no País, cada um com direito a seus extratos por ano o "Sweepstake" passaria a ser realizado mais de duas vezes ao ano o que daria ao sorteio caráter de rotina comum, ensejando conseqüência prejudicial à criação planejada do Jockey Club Brasileiro.

São estas as razões que me levam a votar, parcialmente, o projeto em

causa as quais ora submete à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 26 de junho de 1961. — *Janio Quadros.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1961

(Nº 1.533-C, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 12 meses o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1951, que dispõe sobre a realização do plano de sorteio denominado "Sweepstake".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Jockey Club Brasileiro autorizado a exercer anualmente dos "Sweepstake" de acordo com os planos de sorteio que se subordinarem as instruções expedidas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Art. 2º. A concessão do plano de sorteio, que é de caráter vivo, vigorará durante o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Aprovado o plano de sorteio, o Jockey Club Brasileiro é responsável pela sua execução e pelo pagamento e liquidação dos prêmios sorteados.

Art. 4º. Autorizada a extração, esta não se efetivará se o Jockey Club Brasileiro depositar no Tesouro Nacional 50% (cinquenta por cento) dos prêmios a distribuir.

Art. 5º. O depósito a que alude o artigo anterior far-se-á no Tesouro Nacional do Tesouro, mediante entrega pela Diretoria das Rendas Internas e será levantado logo que satisfizer as obrigações do sorteio.

§ 1º Far-se-á a restituição por simples deslinche exatidão no verso do comprovante do depósito e desse documento, que constituirá o comprovante de depósito, o qual será passado o recibo, na forma legal.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer dos prêmios estabelecidos no plano impedirá na retenção do depósito concessivo.

Art. 6º. Os prêmios deverão ser liquidados no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do sorteio.

Art. 7º. A falta de pagamento dos prêmios devida ainda que represente total ou parcialmente pelos efeitos legais a não do sorteio não evita a ação judicial para receber os lucros decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas.

Art. 8º. O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional designará um funcionário para assistir e fiscalizar a execução do sorteio e a extração dos respectivos prêmios, arbitrando-lhe uma gratificação, que deverá ser recebida pelos concessionários aos custos do Tesouro.

Art. 9º. Os prêmios do "Sweepstake" corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor da venda dos bilhetes de cada emissão (Art. 9º inciso 2 do Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.1914).

Parágrafo único — Os bilhetes do "Sweepstake" serão vendidos ao público pelo preço não inferior a (Art. 9º inciso 2 do Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.1914).

Art. 10. São aplicáveis ao sorteio do "Sweepstake" as normas do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1914, que dispõe sobre o sorteio de loterias, nas partes que não colidirem com esta lei.

Art. 11. O imposto de 5% sobre a importância total de cada emissão do "Sweepstake" do Jockey Club Brasileiro, sediado na cidade do Rio de Janeiro, ao qual se refere o art. 13 do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1914, será pago ao Estado da Guanabara pelo próprio Jockey Club Brasileiro até a véspera da data designada para o sorteio.

Parágrafo único. A importância arrecadada será aplicada em obras de

beneficência e de instrução primária do Estado da Guanabara.

Art. 12. Para prêmio ao jóquei, ao treinador e ao cavalariço do cavalo vencedor, bem como, para auxílio a Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe, serão deduzidos do prêmio maior 8% (oito por cento), cuja repartição será feita a arbitrio do Jockey Club Brasileiro.

Art. 13. A autorização de que trata a presente lei é fornecida extensiva, nas mesmas condições, aos Jockeys Clubs sediados nos Estados e Distrito Federal, cabendo a estes, em todos os casos, a arrecadação, para fins beneficentes e educacionais, do imposto de 5% a que se refere o art. 13 do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1914, sobre a importância total de cada emissão de "Sweepstake".

§ 1º O depósito previsto no art. 4º será feito, preferencialmente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, onde haverá, mediante entrega vista pelo Delegado Fiscal, que também do sistema o funcionamento a que alude o art. 8º.

§ 2º O imposto correspondente a cada emissão será pago, obrigatoriamente, até a véspera da data designada para o sorteio.

Art. 14. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, deverão ser baixadas as respectivas instruções estabelecendo as normas para a sua execução.

Art. 15. Revocam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Mensagens:

Do Senhor Presidente da República nº 124, na Presidência nº 2781, autorizando a aprovação da escolha do Senhor Aloísio Napoleão de Freitas Rêgo, por esta Casa, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Irã.

Do Senhor Presidente da República nº 125, de 1961, (Nº 279, na Presidência) agradecendo haver sido aprovada por esta Casa, a escolha do Diplomata José Siqueira Câmara para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Canadá.

Do Sr. Presidente da República nº 126, de 1961, (Nº na Presidência 280), agradecendo haver sido aprovada por esta Casa, a escolha do Senhor General de Divisão Joaquim Justino Alves Bastos para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Paraguai.

Avisos:

Nº 284, de 20 de junho de 1961, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que aquele Ministério está enviando os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento nº 32, de 1961, da autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº GR-26, de 19 de junho de 1961, em curso, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando a abertura e o registro do depósito de que trata a Lei nº 3.650, de 31 de outubro de 1959.

Ofícios:

Do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando os seguintes projetos de lei, originários daquela Casa:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1961

(Nº 1.123-B de 1961, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a regulamentação da execução da profissão de Corretor de Imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O exercício da profissão de corretor de imóveis somente será permitido às pessoas que forem registradas nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, de acordo com esta lei.

§ 1º O candidato ao registro como corretor de imóveis deverá juntar ao seu requerimento:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) certidão de alistamento eleitoral;
- d) atestado de capacidade profissional e boa conduta, passado por órgão de representação legal da classe;
- e) folha corrida e atestado de bons antecedentes, fornecido pelas autoridades policiais das localidades onde houver residido nos últimos três anos;
- f) atestado de sanidade;
- g) atestado de vacinação antivaricelica;
- h) certidões negativas dos distribuidores forenses, relativas ao último decênio;
- i) certidões negativas dos cartórios de protestos e títulos referentes ao último quinquênio; e
- j) prova de residência, no mínimo durante os três anos anteriores, no lugar onde desejar exercer a profissão.

§ 2º Os estrangeiros, além dos documentos acima enumerados, excetuados os dos itens b e c, deverão provar a permanência legal e ininterrupta, no País, durante o último decênio.

§ 3º O pedido de registro será publicado no *Diário Oficial da União*, do Estado ou Território Federal, fixando-se o prazo de 30 dias para impugnações.

§ 4º Efetuado o registro, será expedida a respectiva carteira profissional.

§ 5º Expedida a Carteira Profissional, o Conselho Regional fixará o prazo de 60 dias ao portador, para que satisfaça a legislação fiscal vigente referente ao licenciamento para estabelecer-se sob pena de cancelamento automático do registro e cassação imediata da mesma.

§ 6º Nos casos de transferência e de exercício simultâneo da profissão em mais de uma região, serão feitas, em devias anotações na carteira profissional do corretor, pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 2º Não podem ser corretores de imóveis:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os falidos não reabilitados e os reabilitados quando condenados por crime falimentar;
- c) os que tenham sido condenados ou estejam sendo processados por crime ou contravenção penal de natureza inafiançável, tais como: falsidade, estelionato, apropriação indevida, contrabando, roubo, furto ou passivos, expressamente, de pena de morte ou de cadeia perpétua;
- d) os que tiverem cancelado o seu registro profissional;
- e) os que tenham sido processados por crime ou contravenção penal de natureza inafiançável, tais como: falsidade, estelionato, apropriação indevida, contrabando, roubo, furto ou passivos, expressamente, de pena de morte ou de cadeia perpétua;

Art. 3º As pessoas jurídicas que exercerem mediação na compra, venda, permuta, hipoteca ou locação de imóveis de terceiros sem estarem legalmente habilitadas como corretor de imóveis, ficam sujeitas às penalidades aplicáveis por exercício ilegal da profissão.

Art. 4º O número da carteira profissional, constará, obrigatoriamente, da documentação.

Art. 5º As repartições federais, estaduais e municipais, ao receberem impostos relativos a atividade do corretor de imóveis a vista da carteira profissional ou tirando-se de pessoas jurídicas, da prova de seu registro no Conselho Regional.

Art. 6º Somente os proprietários de imóveis e as pessoas jurídicas legalmente habilitadas poderão receber remuneração como mediadores na compra, venda, permuta ou locação de imóveis, sendo para isso obrigados a manterem escrituração dos negócios a lei ca. ca.

Art. 7º Se verificado ao corretor de imóveis adquirir para si seu próprio empreendimento e dissociar-se da sociedade de que faça parte, bem assim a pessoas jurídicas, não se considerará o diretor, qualquer imóvel que lhe esteja confiado a venda.

Art. 8º Aos corretores de imóveis serão aplicadas pelos Conselhos Re-

gionais, com recurso voluntário para o Conselho Federal, as penalidades não gratuitas, de advertência reservada, advertência pública, suspensão do exercício da profissão até um ano e cancelamento do registro com apreensão da carteira profissional, cumuladas ou não, com multa até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e o direito na reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 9º A fiscalização do exercício da profissão de corretor de imóveis será feita pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, que ficam criados por esta lei.

Art. 10. O Conselho Federal será composto de Corretores de Imóveis de quaisquer regiões, eleitos pelos Conselhos Regionais, entre seus próprios membros representantes de cada região.

Art. 11. O Conselho Federal determinará o número de Conselhos Regionais, até o máximo de um por Estado, Território e Distrito Federal, as respectivas bases territoriais e cidades sedes.

Art. 12. Na formação dos Conselhos Regionais haverá metade de membros natos representada pelos Diretores do Sindicato da Classe da respectiva região, no exercício efetivo e outra metade de Corretores de Imóveis da região, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de 2 (dois) anos e gratuitos.

Parágrafo único. Só será admitida a reeleição por mais um período de dois anos.

Art. 14. Ao Conselho Federal, compete, especialmente:

a) elaborar o seu regimento interno;
b) criar os Conselhos Regionais;
c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
d) examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, podendo modificar disposições que contrariem a lei e as normas gerais do Conselho;

e) fixar, por proposta de cada Conselho Regional, as contribuições e emolumentos que lhes serão devidos pelos Corretores de Imóveis e pessoas jurídicas, registrados;

f) julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

g) fixar as contribuições, emolumentos e multas aplicáveis, tanto pelo Conselho Federal, como pelos Conselhos Regionais;

h) deliberar sobre os casos omissos.

Art. 15. Aos Conselhos Regionais compete em especial:

a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de corretores de imóveis e pessoas jurídicas;

c) organizar e manter o registro profissional;

d) expedir as carteiras profissionais; e

e) impor as penalidades previstas nesta lei.

Art. 16. A renda do Conselho Federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 17. Constituem renda dos Conselhos Regionais, as contribuições, emolumentos e multas devidas pelos corretores de imóveis e pessoas jurídicas registradas nos respectivos Conselhos.

Art. 18. Os corretores de imóveis que a data da publicação desta lei, estiverem no exercício da profissão, serão registrados independentemente das formalidades exigidas no artigo 1º, desde que o requeiram dentro de 120 (cento e vinte) dias, comprovado o exercício efetivo da profissão, mediante atestado de idoneidade moral e profissional, passado pelo Sindicato local ou o mais próximo, e os conhecimentos de pagamentos dos respectivos im-

postos, efetuados antes da data da referida publicação.

Art. 19. Os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais que exercerão o primeiro mandato, serão eleitos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, pelas Assembleias Gerais dos órgãos de representação legal da classe, dos corretores de imóveis, atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1961

(Nº 3.489-R — de 1957) na Câmara dos Deputados

Concede isenção de direitos de importação, inclusive de preferência Social, para as importações das "Church World Service" (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte e da Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Desembarço Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Matinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagem e de capitais, para os donativos até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos, até 1965, inclusive, pela Church World Service e Lutheran World Relief Inc. (L. W. R.) dos Estados Unidos, "Lutheran World Relief, Inc.", do Canadá, Hilfswerk — Innere Mission, da Alemanha Ocidental, Lutheranen e Vastkustens Effektivsjezial, da Suécia e Kinnens Nodhjalp, da Noruega, à Confederação Evangélica do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 23 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças em 29-6-1961.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22 — DE 1961

(Nº 4.801-C, de 1959 na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificada, na forma abaixo, a Lei nº 3.327, de 3 de dezembro de 1957, publicada a 14 do mesmo mês, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1958:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Onde se lê:

21.02 — Procuradorias Regionais
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio
Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconservação 1.1.17 — Gratificação de função — 144.000,00

Leia-se:

21.02 — Procuradorias Regionais
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio

Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconservação 1.1.15 — Gratificação de função — 144.000,00

Art. 2º São feitas as seguintes modificações na Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1959:

4 — Poder Executivo
Ministério da Educação e Cultura
Divisão de Orçamento
(Encargos Gerais)
Transferências
Auxílios e subvenções
Auxílios
3) Entidades autárquicas

Onde se lê:

9) Universidade da Paraíba
1) Prosseguimento das obras da cidade Universitária —
Cr\$ 42.500.000

Leia-se:

9) Universidade da Paraíba
1) Prosseguimento das obras da Cidade Universitária, sendo
Cr\$ 5.000.000 para a Escola Politécnica da Paraíba (Campina Grande) — Cr\$ 42.500.000

Diretoria do Ensino Superior

Desenvolvimento Econômico e Social

REPUBLICA, SEM ÔNUS, A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1958.

Serviços em Regime Especial de Financiamento

Acordos

15 — Paraíba

Onde se lê:

2) Escola Politécnica de Campina Grande
1.000.000

Leia-se:

2) Escola Politécnica da Paraíba (Campina Grande)
1.000.000

Onde se lê:

17) Escola Politécnica de Campina Grande para retribuição dos serviços prestados pela Fundação para o Desenvolvimento da Paraíba e da Paraíba de Campina Grande.

Leia-se:

18) Escola Politécnica da Paraíba (Campina Grande) para desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em cooperação com a Fundação para o Desenvolvimento da Paraíba e da Paraíba de Campina Grande — 2.000.000

Fundo Nacional do Ensino Médio — São Paulo

Onde se lê:

Ginásio S. José e Escola Normal Livre S. José — Juiz de Fora — Cr\$ 300.000,00

Leia-se:

Escola Normal Particular e Ginásio S. José — Juiz de Fora — Cr\$ 300.000,00

Fundo Nacional do Ensino Médio — Espírito Santo

Onde se lê:

Ateneu Cachoeirense —
Cr\$ 100.000,00 — Cachoeiro do Itape-
mirim

Leia-se:

Fundação do Ateneu Cachoeirense — Cachoeiro do Itape-
mirim —
Cr\$ 100.000,00

Fundo Nacional do Ensino Médio — Bahia

Onde se lê:

Ginásio de Remanso — 200.000 — Remanso

Leia-se:

Ginásio Municipal "Ruy Barbosa" — Remanso — 200.000

Fundo Nacional do Ensino Médio — Minas Gerais

Onde se lê:

Colégio Bicalho — 100.000 — Juiz de Fora

Leia-se:

Ginásio Bicalho — Juiz de Fora — 100.000

Onde se lê:

Ginásio da Escola Normal —
100.000 — Montes Claros

Leia-se:

Ginásio e Escola Normal Montes Claros — 100.000

Fundo Nacional do Ensino Médio — Maranhão

Onde se lê:

Colégio Caxiense — 400.000 — Caxias

Leia-se:

Ginásio Caxiense — Caxias —
400.000

Fundo Nacional do Ensino Médio — Pernambuco

Onde se lê:

Ginásio Municipal Lenita Cidra — S. Bento do Una — 100.000

Leia-se:

Ginásio Municipal Lenita Lopes Cidra — S. Bento do Una —
100.000

Subvenções Extraordinárias

Bahia

Onde se lê:

Sociedade Filarmônica — Castro Alves — Cr\$ 100.000,00

Leia-se:

Sociedade Filarmônica Lyra Popular — Castro Alves — Cr\$ 100.000,00

Onde se lê:

São Paulo Lar Anália Franco — Orfanato Anália Franco —
Cr\$ 50.000,00

Leia-se:

Lar Anália Franco (ex Orfanato Anália Franco) — S. Manuel —
Cr\$ 50.000,00

Onde se lê:

Sociedade de Cultura Cívica Doutor Mário dos Santos — Sorocaba —
Cr\$ 20.000,00 — Sociedade de Cultura Psíquica Dr. Mário Santos — Sorocaba — Cr\$ 50.000,00

Leia-se:

Sociedade de Cultura Psíquica "Dr. Mário Santos" — Sorocaba —
70.000,00

Fundo Nacional do Ensino Médio — Piauí

Onde se lê:

Colégio Dois de Novembro —
Cr\$ 130.000,00

Leia-se:

Colégio Dez de Novembro — Esperantina

Onde se lê:

Ginásio Mãe de Deus — Londrina — Cr\$ 200.000,00

Leia-se:

Colégio N. Sa. Mãe de Deus — Londrina — Cr\$ 100.000,00

Leia-se:

Ginásio Mãe de Deus — Londrina — Cr\$ 300.000,00

Ministério da Agricultura

Subvenção Extraordinária R.O. Grande do Sul

Onde se lê:

Associação Rural de Cangaçu — Cr\$ 50.000,00

Não está presente.

Parágrafo único — O auxílio de que trata este artigo será entregue à Diretoria da Escola de Enfermagem Frei Eugênio de Uberaba para os fins previstos nesta lei.

Art. 2º A direção da Escola de Engenharia de Engenharia de Engenharia, Estado de Minas Gerais, deverá remeter ao Ministério da Saúde o plano de trabalho e os compromissos da escola e os custos das despesas efetuadas por conta desse crédito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Foi lida a matéria da ordem do dia.

Leu-se a mesa o Requerimento número 111, de 11 de junho de 1961, de autoria do nobre Senador Comodoro Lemos.

Discutiu-se o R.querimento. (Pausa).

Abriu o Sr. Senador discursando fazenda da palavra, encerrando a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o R.querimento levantem-se e permaneçam em pé. (Pausa).

Foi aprovado.

Não há o autor inscrito para esta ordem do dia.

Antes de encerrar a sessão, contendo os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária as 15 horas e 15 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Proposição nº 133, de 19 de março de 1961, para qual o Sr. Presidente e da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Cochrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da Grã-Bretanha.

O SR. PRESIDENTE:

Esta encerrada a sessão.

(Levantam-se a sessão às 15 horas e 15 minutos).

ATA DA 84ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 29 DE JUNHO DE 1961

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANANIAS E GILBERTO MARINHO.

EXTRAORDINARIA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: Moura Ananias — Paulo Fender — Zaccarias de Assunção — Leão da Silva — Victoriano Brício — Menção Quint — João Mendes — Joaquim Paiva — Benedito Tavares — Antônio Pimentel — Dix-Huil Tavares — Agostinho de Figueiredo — Antônio Filho — Carlos Curado — Silvestre Pericles — Heitor de Viana — Otávio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Viana — Antônio Rodrigues — Miguel Conde — Celso de Castro — Gilberto Marinho — Venâncio Iório — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Ananias — Pedro Ludovico — João Villasboas — Lucas da Costa — Alô Guimarães — Sérgio Ramos — Brasília Celestino — Daniel Krieger — Mendes Sa e Grilo Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Levantando número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para ser lido. Sobre a mesa projeto de lei de au-

toria do nobre Senador Jarbas Maranhão, que vai ser lido pelo Senador 1º Secretário.

É lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1961

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado a Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Art. 1º Computar-se-á integralmente, no serviço público federal, na administração e no ensino em qualquer, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Parágrafo único. A contagem do tempo de serviço de que trata este artigo só será feita a vista de certidão emitida pela Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial, expedida pelo Superintendente da Comissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial, instituída pelo ato do firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 1951, tem por finalidade:

a) estreitar a amizade e promover maior compreensão entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte;

b) possibilitar atividades educacionais, no setor do ensino profissional do Brasil através de programas de cooperação;

c) estimular e ampliar o intercâmbio de ideias e de processos pedagógicos, no campo da educação profissional.

Com tal soma de atribuições, nenhuma dúvida subsiste quanto a contagem do tempo de que tem a CBAI, como entidade de prestação de serviço público.

De fato, supõe-se importante tarefa existente no plano de obrigações do Estado, no setor ligado às atividades do ensino profissional. A CBAI, embora não revista as características de repartição pública vincula-se, em razão da matéria que lhe é afeta, ao Ministério da Educação e Cultura, como órgão executor das atividades educacionais, na esfera do ensino profissional.

Nada mais justo, portanto, que o Estado reconheça como tempo de serviço público, aquele prestando à CBAI. Além, neste particular, a legislação vem, consistentemente, adaptando-se uniformemente, reconhecendo como de serviço público, o tempo prestado a várias instituições semelhantes à CBAI.

Assim se procedeu em relação ao Serviço Especial de Saúde Pública (Lei nº 1.573, de 13 de março de 1952); ao Serviço Heilbrith Sociedade Anônima (Lei nº 1.126, de 7 de junho de 1950); à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S.A. (Lei nº 3.231, de 29 de julho de 1957); e à Divisão de Organização Sanitária e Fundação Rockefeller (Lei nº 271, de 10 de abril de 1948).

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.573 — DE 13 DE MARÇO DE 1952

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Computar-se-á integralmente, no serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço regularmente pres-

tado no Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2º A contagem de tempo de serviço a que se refere o artigo anterior será feita a vista de certidão fornecida pelo Serviço Especial de Saúde Pública, autenticada pelo Superintendente do Serviço.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.126 — DE 7 DE JUNHO DE 1950

(Diário Oficial de 14-6-1950)

"Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado por servidores da União aos Serviços Heilbrith S.A.

Art. 1º É computado aos servidores da União empregados para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço por eles prestado aos Serviços Heilbrith S.A. junto a repartição pública desde que, ao serviço tenha sido anterior ao seu ingresso nos quadros dos servidores federais.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço a que se refere o presente artigo só será feita a vista de certidão, fornecida pelo Serviço Heilbrith Sociedade Anônima, autenticada pelo menos por um dos seus diretores e visada pelo chefe da repartição pública a que tenha servido o interessado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.231 — DE 29 DE JULHO DE 1957

(Diário Oficial de 19-8-1957)

Determina computar para efeitos de disponibilidade e aposentadoria o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha a Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo S.A.

Art. 1º É computado para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S.A., no período em que a cargo dessa, estiveram as obras de construção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2º O disposto nesta Lei só abrange aos servidores que, por ocasião da cessação do contrato o celebraram com aquela empresa, tenham sido mantidos a serviço da administração naval.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 271 — DE 4 DE ABRIL DE 1948

(D.O. 14-4-1948)

Assegura a funcionários e extranumerários contagem de tempo de serviço prestado à Divisão de Organização Sanitária e Fundação Rockefeller.

Art. 1º O tempo de serviço prestado à Divisão de Organização Sanitária, nos Serviços Nacionais de Peste, Nacional de Tuberculose, de Saúde dos Portos, Nacional de Varíola e Nacional de Febre Amarela, pelos servidores que percebiam por conta da Verba "3" — "Serviços e Encargos" e da Verba "5" — "Obras" anteriormente a 1944, será contado, a partir da criação desses órgãos, nas seguintes condições:

I — Aos que, atualmente, sejam funcionários, nos termos do artigo 93 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União;

II — Aos atuais extranumerários, para efeito do disposto no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será também contado de acordo com os itens aci-

ma, o tempo de serviço prestado, em território brasileiro, à Fundação Rockefeller, nas campanhas de profilaxia da febre amarela, da malária e de outras endemias rurais, bem como o tempo de serviço prestado à Diretoria dos Serviços Sanitários nos Estados e às Delegacias Federais de Saúde, antes da reorganização, do Departamento Nacional de Saúde (2-4-1944), pelos servidores que percebiam a conta das verbas 3 — "Serviços e Encargos", e 5 — "Obras" em atividades de profilaxia da Peste, Malária, Lepra e outras endemias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 1961.

— Jarbas Maranhão.

Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e The Institute of Inter-American Affairs, renatificação corporativa do Governo dos Estados Unidos da América, para a realização de um programa de cooperação educacional.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil (doravante chamado "Governo"), por intermédio do Ministério da Educação e Saúde (doravante chamado "Ministério"), representado pelo Sr. Pedro Calmon Mota de Bitencourt, Ministro da Educação e Saúde (doravante chamado "Ministro"), e The Institute of Inter-American Affairs, renatificação corporativa do Governo dos Estados Unidos da América (doravante chamado "Instituto"), representado pelo Chefe Interino da Delegação Americana Educação Division, Sr. Clarke Reed (doravante chamado "Chefe da Delegação Americana"), concordaram sobre os seguintes detalhes técnicos para prorrogar com alterações o Acordo firmado entre o Ministério e a Inter-American Educational Foundation, Inc. (doravante chamado "Instituto"), em 3 de janeiro de 1948, posteriormente emendado e prorrogado, para a realização de um programa de cooperação educacional no Brasil, por acordo mútuo e de conformidade com as notas trocadas entre o Embaixador Americano e o Ministro das Relações Exteriores do Brasil datadas de 14 de outubro de 1950 e de 14 de outubro de 1950.

Cláusula I

O presente programa de cooperação educacional visa a:

A — Estreitar a amizade promover maior compreensão entre os povos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América e favorecer o bem-estar geral;

B — Possibilitar atividades educacionais, no setor do ensino profissional do Brasil, através de programas de cooperação;

C — Estimular e ampliar o intercâmbio de ideias e de processos pedagógicos no campo da educação profissional.

Cláusula II

O mencionado programa de cooperação educacional deverá prever:

a) A cessão, por parte do Instituto, de um corpo de especialistas (doravante chamado "corpo de especialistas") para colaborar na realização do programa;

b) O planejamento e realização de atividades referentes a:

1. estudo e pesquisas relativos às necessidades educacionais do Brasil, especialmente no que diz respeito à educação profissional e aos recursos para atender a essas necessidades, bem como a formulação administrativa e adaptação continua de um programa adequado para facilitar a satisfação de tais necessidades;

2. meios que permitam a administradores, educadores e técnicos brasileiros irem aos Estados Unidos da América com o fim de estudar, proferir conferências, lecionar e participar ideias e experiências com administradores e técnicos daquele país;

O Poder Executivo do Governo tomará as medidas necessárias para a obter a legislação indispensável ao fiel cumprimento d'este Acôrdo.

